



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Governadoria**

**DECRETO Nº 8046 DE 24 DE OUTUBRO DE 1997**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7842,  
DE 28 DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 5º, do Decreto nº 7842, de 28 de maio de 1997, que passam a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º. Um membro do Conselho será indicado, em lista tríplice, pelas categorias funcionais dos servidores de carreira da Secretaria de Estado da Fazenda, com mandato igual ao dos demais membros.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Secretário de Estado da Fazenda, para mandato de 01 (um) ano, facultada a recondução.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 24 de outubro de 1997,  
109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial  
Nº 3869 do dia 29/10/97



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Governador

DECRETO Nº 6068 DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

ALTA PRESIDENTES DO DEPARTAMENTO DE  
DE 28 DE MAIO DE 1997 DE OUTUBRO  
PROVINCIAIS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 2º, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 10, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Departamento de Províncias, com sede no município de Porto Velho, sob a denominação de Departamento de Províncias, com o objetivo de promover a descentralização administrativa e a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos residentes nas áreas municipais.

Art. 2º - O Departamento de Províncias será constituído por um órgão de direção superior, denominado Departamento de Províncias, e por órgãos de execução, denominados Províncias, cujas atribuições e competências serão estabelecidas em ato de criação.

Art. 3º - O Departamento de Províncias terá como órgão de direção superior o Departamento de Províncias, exercendo as funções de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades das Províncias.

Art. 4º - O Departamento de Províncias será constituído por um órgão de direção superior, denominado Departamento de Províncias, e por órgãos de execução, denominados Províncias, cujas atribuições e competências serão estabelecidas em ato de criação.

Art. 5º - O Departamento de Províncias será constituído por um órgão de direção superior, denominado Departamento de Províncias, e por órgãos de execução, denominados Províncias, cujas atribuições e competências serão estabelecidas em ato de criação.

Art. 6º - O Departamento de Províncias será constituído por um órgão de direção superior, denominado Departamento de Províncias, e por órgãos de execução, denominados Províncias, cujas atribuições e competências serão estabelecidas em ato de criação.

~~VALDIR...~~  
JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
ARNO...